

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 116

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 9 de julho de 2020

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

Comissões aprovam projeto para assegurar graduação e mestrado gratuitos

Iniciativa do Estado contempla cursos da Universidade de Pernambuco (UPE)

Instituída pelo Decreto Estadual nº 34.380/2009, a gratuidade das taxas de matrícula e de mensalidade dos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco (UPE) deve passar a ser prevista em lei. A medida consta no Projeto de Lei (PL) nº 1241/2020, encaminhado pelo governador Paulo Câmara e aprovado nas Comissões de Administração Pública e de Finanças da Alepe em reuniões virtuais realizadas ontem.

“Com a transformação em lei, damos mais segurança para que essa política pública permaneça. Isso representa a consolidação da UPE como instrumento da interiorização do ensino e não terá impacto financeiro,

pois o benefício já existe”, assinalou a relatora da matéria no colegiado de Administração, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). O deputado João Paulo (PCdoB), responsável pelo parecer na Comissão de Finanças, ressaltou que o projeto “vai ao encontro do compromisso em universalizar o direito à educação, essencial para o desenvolvimento do Estado”.

Pelo texto proposto, a gratuidade valerá para os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrados acadêmicos), sejam eles presenciais ou a distância. Não foram incluídos especializações e MBAs oferecidos pela UPE. O PL foi acatado com

emenda da deputada Priscila Krause (DEM), deixando mais clara a redação.

No último balanço divulgado pela UPE, relativo ao ano de 2018, a universidade estadual tinha 14.224 alunos de graduação regularmente matriculados e mais 947 de pós-graduação *stricto sensu*. Assim, a norma beneficiará mais de 15 mil estudantes. Além desses, a instituição possui cerca de 2.820 alunos de pós-graduação *lato sensu*, bem como 1.945 no Ensino Fundamental e Médio, em escolas vinculadas, e outros 231 matriculados no programa do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).

POESIA POPULAR - Também foi

aprovado na Comissão de Administração o PL nº 1282/2020, que declara o poeta Valdir Telles como Patrono do Repente e da Cantoria de Viola de Pernambuco. Falecido no dia 22 de março deste ano, o artista foi classificado pelo deputado Tony Gel (MDB) como “um dos monstros sagrados do improviso na poesia”.

Durante a discussão da matéria, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) sugeriu que o repente e a cantoria sertaneja sejam incluídos na lista de Patrimônio Imaterial de Pernambuco. “A Alepe também deveria fazer, pelo menos a cada dois anos, seminários itinerantes celebrando essas manifestações”, defendeu.



FINANÇAS - João Paulo ressaltou que medida “vai ao encontro do compromisso em universalizar o direito à educação”



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Antônio Moraes fez um balanço da atuação do grupo no primeiro semestre

Presidente do colegiado, o deputado Antônio Moraes (PP) apoiou a ideia: “É ruim criar obrigações, mas deveria haver mais sensibilidade dos sistemas de comunicação do Estado em valorizar nossa riqueza cultural”, opinou. Ele é autor do PL 1282, em conjunto com o deputado Waldemar Borges (PSB).

Moraes ainda aproveitou

para fazer um balanço da atuação da Comissão de Administração no primeiro semestre. “Além de aprovarmos o estado de calamidade pública para todos os municípios pernambucanos, o que permitiu aos prefeitos terem agilidade para atuar nesta crise, tivemos vários projetos de lei que foram fundamentais no combate à pandemia”, considerou.

Moradia

Habitacionais devem reservar unidades para pessoas com microcefalia

Aprovado ontem pela Comissão de Saúde, por meio de um substitutivo do colegiado de Justiça, o Projeto de Lei (PL) nº 810/2019 prevê a reserva de, pelo menos, uma unidade habitacional de programas estaduais para famílias de baixa renda que possuam algum membro com microcefalia. A proposta da deputada Simone Santana (PSB) altera a Lei Estadual nº 16.633, que determina a desti-

nação de 5% dessas moradias a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estiverem sob guarida de medida protetiva de urgência.

Caso seja modificada, a norma também passará a garantir o benefício aos núcleos familiares de pessoas com microcefalia, os quais terão prioridade na escolha da localização das unidades. A matéria foi relatada pelo deputado

João Paulo (PCdoB) que, após apresentar parecer favorável, comentou o fato de o presidente Jair Bolsonaro ter sido contaminado pelo novo coronavírus. “Desejamos que ele se recupere, tanto física quanto mentalmente, para que o Brasil volte a ter um rumo e deixe de ser um péssimo exemplo. Do jeito que estamos, sem ministro da Saúde, inclusive, o País caminha para se tornar

o primeiro em número de vítimas da Covid-19”, observou.

Na reunião conduzida pelo vice-presidente, deputado Isaltino Nascimento (PSB), o colegiado também acatou o PL nº 806/2019, de autoria do deputado William Brígido (REP). O texto pretende alterar o Estatuto da Pessoa com Câncer do Estado, a fim de incluir o atendimento prioritário em estabelecimentos bancários,



INICIATIVA - Simone Santana quer beneficiar famílias de baixa renda

comerciais e órgãos públicos. Segundo a relatora, Simone Santana, a iniciativa “visa dar um atendimento mais digno e

atencioso a esse público”. A Comissão de Saúde ainda distribuiu nove proposições para relatoria.

Lei poderá proibir criança sozinha em elevadores e espaços públicos

Comissão de Cidadania deu aval a substitutivo que unificou três propostas

O uso de elevadores e a livre circulação em áreas comuns de condomínios e de espaços públicos por crianças desacompanhadas de adultos poderão ser proibidos no Estado. As restrições estão previstas no substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) aos Projetos de Lei nºs 1218/2020, 1222/2020 e 1224/2020, apresentados pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e pela deputada Simone Santana (PSB), respectivamente. O texto recebeu o aval da Comissão de Cidadania na tarde de ontem.

Relatada pelo deputado William Brigido (REP), a proposição inclui, ainda, pessoas com deficiência intelectual ou mental desacompanhadas de alguém maior de 18 anos com capacidade jurídica plena. Também proíbe menores de 12



PREVENÇÃO - Jô Cavalcanti, das Juntas, lembrou que projetos de lei tiveram como inspiração o caso do menino Miguel

anos de circularem sozinhos em áreas comuns de centros comerciais, parques e clubes, bem como de prédios residenciais. A matéria determina a afixação de placas nos elevadores informando sobre as normas de segurança para uso.

O substitutivo foi aprovado por unanimidade. Ao

final da discussão, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), que preside o colegiado, lembrou que a iniciativa teve como inspiração o caso do garoto Miguel da Silva. O menino de 5 anos morreu ao cair de um prédio no Centro do Recife, no início de junho.



AUTOR - Para Cleiton Collins, episódio "deve servir de reflexão sobre muitos comportamentos da sociedade brasileira"

"Gostaria de informar que este colegiado vai acompanhar o desdobramento desse episódio, que teve repercussão nacional. Estamos aguardando o Ministério Público de Pernambuco decidir se vai ou não fazer a denúncia à Justiça", destacou Jô Cavalcanti. A ocorrência envolveu a mu-

lher do prefeito de Tamandaré (Mata Sul), Sarí Corte Real, que deixou a criança sozinha no elevador.

João Paulo (PCdoB) também comentou o assunto. "A morte do menino foi consequência de vários equívocos, sendo um deles a exploração de um trabalhador doméstico em meio

a uma pandemia. A Justiça precisa cobrar responsabilidade tanto do prefeito, que admitiu a mãe de Miguel na Prefeitura, quanto da mulher dele, por abandonar a criança", ressaltou. Cleiton Collins acrescentou que "o caso deve servir de reflexão sobre muitos comportamentos da sociedade brasileira".

Mais três proposições foram acatadas pela Comissão de Cidadania na reunião de ontem. Entre elas, o PL nº 615/2019, de autoria do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) a projetos de desenvolvimento social e combate à fome. O texto foi aprovado com emenda modificativa da CCLJ. O colegiado ainda distribuiu outras quatro proposições para relatoria.

Parque eólico

Comissão de Meio Ambiente acata supressão de caatinga em Tacaratu

A Comissão de Meio Ambiente deu aval, na manhã de ontem, ao Projeto de Lei (PL) nº 1238/2020, que autoriza a supressão de 0,135 hectare de caatinga de uma área de preservação permanente do município de Tacaratu (Sertão de Itaparica). A concessão, solicitada pelo Poder Executivo, tem a finalidade de viabilizar a obra de extensão de um complexo eólico que funciona na região.

Relatora da matéria, a deputada Priscila Krause (DEM) explicou que a permissão fica condicionada à preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em local de mesma dimensão do que for suprimido. A parlamentar defendeu, acompanhando suges-

tão feita pela deputada Teresa Leitão (PT), que o colegiado de Meio Ambiente passe a fiscalizar o cumprimento das medidas de compensação acatadas pelo grupo.

"Meu parecer é pela aprovação da matéria, reforçando nosso entendimento de que é trabalho desta Comissão acompanhar os processos de compensação ambiental. Proponho que façamos pedidos de informações sobre todas as áreas recentes que autorizamos a supressão", disse Krause, destacando que o trabalho irá colaborar com as atividades já promovidas pelos órgãos fiscalizadores e conselhos do setor ambiental.

O deputado Tony Gel (MDB) registrou a importân-

cia do investimento em energias limpas, a exemplo da expansão do parque eólico, para preservação ambiental. "A instalação de aerogeradores, em geral, exige uma área mínima. No caso em questão, 0,315 hectare equivale a dois apartamentos de luxo", esclareceu. O projeto também recebeu aval, ontem, do colegiado de Administração Pública.

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, o deputado Wanderson Florêncio (PSC) acatou a sugestão de Priscila Krause e reforçou o empenho do grupo parlamentar em seguir atuante durante o mês de julho, por meio de autoconvocação extraordinária da Casa. "A Alepe se mos-

tra sensível a este momento especial que enfrentamos e suspende seu recesso para continuar assistindo a população pernambucana", pontuou.

OUTROS TEMAS - O deputado Henrique Queiroz Filho (PL) aproveitou a reunião remota para informar os parlamentares sobre a assinatura de convênio entre a Prefeitura de Passira (Agrete) e uma empresa que ficará responsável pela instalação de aterro sanitário na localidade. "É importante trazer esse tipo de notícia para o conhecimento do colegiado, pois mostra que os prefeitos estão comprometidos em desativar os lixões que, infelizmente, ainda existem em algumas cidades", frisou.



RELATORA - "É trabalho desta Comissão acompanhar os processos de compensação ambiental", lembrou Priscila Krause



AUTOCONVOCAÇÃO - Wanderson Florêncio reforçou o empenho do grupo parlamentar em seguir atuante durante este mês

Atos

ATO Nº 963/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2020 do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros,**
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 949/20, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 03 de julho de 2020.

Sala Torres Galvão, 08 de julho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 964/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00239/2020 do **Deputado Sivaldo Albino,**
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 958/20, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 08 de julho de 2020.

Sala Torres Galvão, 08 de julho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 965/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 061/2020, do **Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães,**
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 954/20, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 07 de julho de 2020.

Sala Torres Galvão, 08 de julho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da Proposta: Deputado Isaltino Nascimento

Acréscio o inciso XIV ao Parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios o combate à discriminação e ao preconceito de raça, cor, etnia, gênero, religião, de origem nacional ou regional.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/07/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2019 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1928/2018
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputada Simone Santana e Deputado Everaldo Cabral

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária,** Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário,** Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente,** Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente,** Deputado Romero; **5º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente,** Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020
Autora: Comissão de Administração Pública
Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir próteses e órteses no rol de produtos essenciais de que trata o art. 46, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 905/2020 e 1004/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 947/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa 1/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 955/2020
Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de acrescentar ao rol do § 3º do art. 20 setores de prestação de serviço obrigados a informar os dados de identificação dos funcionários designados para o atendimento na residência do consumidor.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da disponibilização de informação sobre a prática da alienação parental, nos termos que indica.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, oriunda de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de vedar discriminação de qualquer tipo a modalidades de ensino.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana após períodos de calamidade pública.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2020
Autora: Comissão de Saúde e Assistência Social
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Dispõe sobre os locais adequados para realização de exames de pessoas com suspeita de COVID-19, na forma que menciona e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Dispõe sobre a publicidade das atas de reuniões dos Conselhos pertencentes ao Poder Executivo estadual e dá providências correlatas.

Parecer Favorável da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Dispõe sobre o agendamento remoto para as doações de sangue no âmbito da Fundação HEMOPE, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1179/2020 e 1188/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputado Isaltino Nascimento e Clodoaldo Magalhães

Dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Delegado Erick Lessa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2020
Autora: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético.

Pareceres Favoráveis das 1º, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1201/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 227.

Com Emenda Modificativa 1/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Adota o empresário e engenheiro Ricardo Brennand como Patrono do Empreendedorismo Pernambucano.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1205/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Proíbe a contratação de serviços de publicidade governamental e a concessão de benefícios financeiros, sociais ou econômicos em favor de pessoas físicas e jurídicas que produzam ou disseminem notícias falsas ou que pratiquem, induzam ou incitem atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parecer favorável da 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2020
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Adota Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú como Patrono do Agronegócio de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Adota o Cantor e Compositor Luiz Gonzaga do Nascimento como Patrono do Forró, Xote, Xaxado, Arrasta-pé e Baião de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2020
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Produtor de Leite do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2020
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2020

Emenda

EMENDA Nº 000001/2020

Adita ao Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2020, o §1º ao art. 3º, renumerando-se os demais.

Art. 1º Adita o §1º ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2020.

“Art. 2º O §1º do art. 3º do Projeto Lei Ordinária nº 1279/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º”

§1º A critério dos Postos Revendedores, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto Lei Ordinária nº 1279/2020, permanecem inalterados, renomeando o atual parágrafo único do art. 3º, por força do novel dispositivo introduzido por esta emenda.

Justificativa

A presente proposição tem a finalidade de adequar o Projeto Lei Ordinária nº 1279/2020, que: Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual “NA HORA DE ABASTECER, ESCOLHA ETANOL”.

Sala das Reuniões, em 07 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 12ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 003482/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1241/2020 E À EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2020
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2020, que pretende instituir a gratuidade nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco – UPE, assim como à Emenda de Redação nº 01/2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 31/2020, datada de 16 de junho de 2020, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, com a Emenda de Redação nº 01/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O projeto visa exigir que o Estado de Pernambuco garanta a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação aos alunos da Universidade de Pernambuco. Essa gratuidade, todavia, já havia sido estabelecida pelo Decreto nº 34.380, de 15 de dezembro de 2009, e pelo Decreto nº 36.815, de 18 de julho de 2011.

Na justificativa apresentada, o autor da iniciativa afirma que é imprescindível que essa política pública seja devidamente regulada por Lei, democraticamente aprovada pelo Parlamento, consolidando-se assim a Universidade de Pernambuco – UPE como principal agente de execução da estratégia de interiorização do ensino superior em Pernambuco.

A Deputada Priscila Krause apresentou a Emenda de Redação nº 01/2020, que foi aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa.

Contudo, a emenda não alterou o objetivo e o sentido da norma, tendo em vista que, segundo a própria parlamentar, a emenda proposta objetiva tão somente aclarar a redação da proposição original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, consoante os artigos 93 e 96 regimentais.

O projeto visa conceder direito à gratuidade do ensino superior a todos os estudantes matriculados na Universidade de Pernambuco. Contudo, tal direito já estava previsto nos Decretos Estaduais nº 34.380/2009 e nº 36.815/2011.

A gratuidade foi concedida a partir de 2009 por conta da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 12, publicada em 22 de agosto de 2008. Como afirma o art. 103-A da Constituição Federal, as súmulas vinculantes devem ser observadas pelos órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A súmula supramencionada afirma que a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal. Assim, o Decreto Estadual nº 34.380/2009 visou atender ao posicionamento do STF e extinguiu as cobranças de taxas de matrícula e de mensalidade aos alunos da Universidade de Pernambuco.

O Poder Executivo do Estado de Pernambuco considerou relevante formalizar essa gratuidade por meio de Lei Ordinária, enviando a esta Casa Legislativa o projeto em apreciação.

Como já foi afirmado anteriormente, a esta Comissão cabe analisar o respeito à legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, não é objeto deste relatório a análise da constitucionalidade da Lei ou dos decretos de 2009 e 2011 que concederam a gratuidade aos alunos da UPE.

Analisando os impactos orçamentários e financeiros da proposição, observa-se que as despesas decorrentes da aprovação da iniciativa já existem, considerando que os direitos em discussão foram previamente estabelecidos pelos atos do Poder Executivo supracitados. Portanto, é possível afirmar que a conversão em Lei do projeto em discussão não resultará em aumento de despesas ao Estado de Pernambuco e não afetará o alcance das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A iniciativa também não traz efeitos tributários, tendo em vista que as taxas de matrícula e de mensalidade já não são cobradas dos alunos desde 2009.

Ressalta-se, por fim, que a Emenda de Redação nº 01/2020, apresentada pela Deputada Priscila Krause, não modifica a finalidade da proposta original e não traz, assim, quaisquer repercussões orçamentárias, financeiras ou tributárias.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2020, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, submetidos à apreciação.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2020, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, proposta pela Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 08 de Julho de 2020		
Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz João Paulo		Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 003483/2020

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1238/2020 Autor: Poder Executivo	EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE TACARATU. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--	---

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1238/2020, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei versa sobre a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente localizada no Município de Tacaratu, em favor das obras de extensão do Complexo Eólico Fonte dos Ventos.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Código Florestal do Estado de Pernambuco (Lei Nº 11.206/1995) proíbe a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma alternativa de área de uso para o intento.

Conforme exigido no art. 8º, § 1º, inciso I da referida norma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a supressão de segmentos de vegetação nativa caracterizada tipicamente como de Caatinga, em Área de Preservação Permanente (APP) localizada no município de Tacaratu, neste Estado, com a finalidade de viabilização das obras de extensão do Complexo Eólico Fonte dos Ventos.

Uma vez que tal medida contribuirá para a diversificação da matriz energética pernambucana, com o incremento da participação da fonte eólica, que é renovável e causa menores impactos ambientais, fica evidenciada a utilidade pública da proposta.

Convém ressaltar que a autorização de supressão ora analisada fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida, o que contribui para minimizar os danos ambientais do empreendimento.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1238/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que viabiliza de maneira sustentável a construção de estabelecimentos que exploram a produção de energia renovável no estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1238/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 08 de Julho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Delegada Gleide Ângelo Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 003484/2020

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2020 Autor: Poder Executivo	EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE institui a gratuidade nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares acadêmicos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco - UPE. Recebu a emenda modificativa nº 01/2020, de autoria da deputada priscila krause. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1241/2020, de autoria do Poder Executivo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Deputada Priscila Krause.

A Proposição principal em questão institui a gratuidade para os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos, presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco (UPE), na capital e no interior do Estado de Pernambuco.

A Proposição acessória, por sua vez, promove correções da redação do texto, de forma a garantir sua clareza.

As Proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Universidade de Pernambuco (UPE) é uma instituição educacional pública e gratuita que dispõe atualmente de 15 unidades de ensino e três grandes hospitais em sua estrutura, distribuídos por todas as regiões do estado. A instituição de ensino superior é reconhecida pela sociedade por sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico em razão da excelência do processo de aprendizado, de pesquisa e extensão universitária.

Diante disso, a Proposição em discussão tem por objetivo instituir, por meio de Lei, a gratuidade para os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu*, presenciais ou a distância, oferecidos pela UPE tanto na capital como no interior.

A iniciativa visa a consolidar a UPE como principal agente de execução da estratégia de interiorização do ensino superior em Pernambuco, com o objetivo de reduzir os desequilíbrios nas oportunidades de desenvolvimento existente entre a região metropolitana e o interior do estado. Por fim, é válido mencionar que a iniciativa não gera impacto financeiro ou orçamentário, uma vez que as regras e critérios de repasses em favor da UPE permanecem inalteradas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que consolida a Universidade de Pernambuco (UPE) como principal agente de execução da estratégia de interiorização do ensino superior e redução dos desequilíbrios nas oportunidades de desenvolvimento do estado.

Delegada Gleide Ângelo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1241/2020, de autoria do Poder Executivo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de administração pública, em 08 de Julho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Delegada Gleide Ângelo Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 003485/2020

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1282/2020 Autores: Deputado Waldemar Borges e Deputado Antônio Moraes	EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE adota valdir teles como patrono do repente e da cantoria de viola de pernambuco. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1282/2020, de autoria dos Deputados Antônio Moraes e Waldemar Borges.

O Projeto de Lei tem por objetivo adotar o poeta Valdir Teles como Patrono do Repente e da Cantoria de Viola de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesta Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada com a finalidade de adequar a proposição às regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa a adotar o poeta Valdir Teles como Patrono do Repente e da Cantoria de Viola de Pernambuco.

Valdir Teles, paraibano nascido em Livramento, mas legitimamente adotado por Pernambuco, destacou-se nacionalmente com sua arte voltada à poesia popular nordestina.

Genial no repente, Valdir Teles divulgou por meio do dedilhar da viola as riquezas do povo nordestino, influenciando a cultura da região e tornando-se figura popular nas rádios e em grandes eventos de cantoria.

Popular também no meio artístico, Valdir Teles compartilhou sua arte e amizade com diversos outros grandes nomes como Maciel Melo, Alcymar Monteiro, Chiquinho de Belém, Santana, Flávio José, Flávio Leandro e Raimundo Fagner.

Conforme justificativa anexada ao projeto, Valdir Teles é detentor de mais de 500 troféus e tantas outras centenas de justas honrarias, e deixa como legado maior, vivo e pulsante, sua filha Mariana Teles, militante da poesia popular que herdou brilhantemente toda a arte e a sensibilidade que se traduz em rimas bem metrificadas.

Diante do exposto, a Proposição faz justo reconhecimento e homenagem ao declarar o poeta Valdir Teles como Patrono do Repente e da Cantoria de Viola de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1282/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público a declaração do poeta Valdir Teles como Patrono do Repente e da Cantoria de Viola de Pernambuco.

Delegada Gleide Ângelo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1282/2020, de autoria dos Deputados Antônio Moraes e Waldemar Borges, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 08 de Julho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Delegada Gleide Ângelo Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 003486/2020

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER Substitutivo nº 01/2020 Autoria: C omissão de Constituição, Legislação e Justiça Ao Projeto de Lei Ordinária nº 924 /2020 Autoria: Deputad o Clodoaldo Magalhães.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, que altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso III - prática de educação física, esporte e lazer, do regimento interno deste Poder . **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares. A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito retirar a referência a escolas públicas e privadas por dois motivos: tal inclusão seria estranha à lei alterada e criaria custos para o Poder Executivo.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

Atualmente, a Lei Estadual nº 16.124/2017 indica as regras que academias e estabelecimentos afins devem cumprir para fornecer de maneira segura seus serviços à população. Tais estabelecimentos devem contar, pela legislação atual, com kits de primeiros socorros, incluindo, por exemplo, tensiômetro digital, caixa de comprimidos de paracetamol 500 mg. A proposição em questão, nos termos do Substitutivo nº 01/2020, visa a adicionar nova exigência, qual seja, a instalação de abrigos de proteção solar para professores, monitores e alunos. É provado que o contato com a luz solar é altamente necessário ao corpo humano, porém, também é certo que o excesso é muito perigoso, podendo causar, além de queimaduras, outras graves doenças a longo prazo. Tecnicamente, não se pode falar que tais estabelecimentos são obrigados a garantir a saúde de todos os frequentadores, mas sim disponibilizar meios favoráveis para proteção de um ambiente propício à manutenção de sua integridade física. É impossível eliminar completamente os riscos à saúde humana em tais estabelecimentos. Contudo, é plenamente factível envidar esforços no sentido de diminuir os fatores que representam riscos à saúde. É dessa forma que disponibilizar abrigos de proteção solar para professores, monitores e alunos tem efeito muito positivo para a saúde de todos. Sendo assim, a proposição tem efeitos salutares, contribuindo para a garantia da integridade física de frequentadores de academias e estabelecimentos congêneres.

2.2. Voto do Relator.

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, uma vez que a obrigatoriedade de proteção solar em academias e assemelhados contribui para garantir a proteção à saúde em ambientes em que há a prática de atividades esportivas.

Aglailson Victor
Deputado

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de esporte e lazer, em 08 de Julho de 2020

João Paulo Costa

Favoráveis

Aglailson Victor

Henrique Queiroz Filho

PARECER Nº 003487/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei nº 806/2019
Autoria: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei nº 806/2019, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir o atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos.. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 806/2019, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de garantir o atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em 2019, Pernambuco adotou legislação que dispõe, de forma pioneira, sobre os direitos da pessoa com câncer no âmbito do estado. Nesta norma, denominada de “Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco” (Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019), foram assegurados direitos e procedimentos que vislumbram, sobretudo, um atendimento digno, atencioso e respeitoso ao referido público. O que pretende a presente proposta é acrescentar a alínea “d” ao inciso VII do art. 5º da Lei nº 16.538/2019, que estabelece as hipóteses de priorização de atendimento. Pelo texto da proposição, inclui-se também a hipótese de priorização nos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares. A medida visa atenuar o esforço que a pessoa com câncer possa ter, caso esteja em deslocamento para utilizar um desses serviços. Diante do exposto, verifica-se que a propositura aperfeiçoa a norma sobre os direitos das pessoas com câncer no Estado e atende ao imperativo de acessibilidade aos serviços de maneira diferenciada e adaptada às limitações do usuário.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a modificação proposta ao Estatuto da Pessoa com Câncer aperfeiçoa esta norma, adaptando-a às necessidades da pessoa com câncer no acesso a serviços públicos e privados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 806/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Simone Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei nº 806/2019, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Julho de 2020

Isaltino Nascimento

Favoráveis

Simone Santana
João Paulo

Clarissa Tercio

PARECER Nº 003488/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei nº 810/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei nº 810/2019, que altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de promover reserva de vagas a famílias que possuam membros com microcefalia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 810/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o fito de adequar sua redação aos ditames da técnica legislativa, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de promover reserva de vagas a famílias que possuam membros com microcefalia.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em 2019, Pernambuco adotou legislação que dispõe, de forma pioneira, sobre reserva de 5% das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência. A norma buscou outorgar priorização a mulheres em situação de vulnerabilidade familiar no acesso à casa própria. A presente proposição aperfeiçoa essa medida e inclui igualmente a previsão de cota para famílias que tenham membro com microcefalia. O caráter de consolidação de uma política de bem estar social para com a população com microcefalia encontra-se pressuposto no projeto, de modo a conferir conforto e morada para essas pessoas que naturalmente precisam de maiores cuidados por parte do Poder Público. Diante do exposto, verifica-se que a propositura aperfeiçoa a norma sobre a priorização de atendimento da política de habitação social do Estado e atende ao imperativo de adequação da norma ao objetivo de ampliação da qualidade de vida de populações socialmente vulneráveis, entre os quais se incluem as pessoas com microcefalia e suas famílias.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a modificação proposta à Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, aperfeiçoa esta e a adapta às necessidades das famílias que possuam membros com microcefalia, garantindo seu direito à habitação, a relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei nº 810/2019.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 810/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Julho de 2020

Isaltino Nascimento

Favoráveis

Simone Santana
João Paulo

Clarissa Tercio

PARECER Nº 3489/2020

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1238/2020

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1238/2020, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2020, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de segmento de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga em área de preservação permanente localizada no Município de Tacaratu.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a definição trazida pela Lei Federal Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Como regra, não é admitida a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a Lei Estadual Nº 11.206/1995, que dispõe sobre o código florestal do estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, elenca exceções a essa regra geral do caráter inexplorável da Área de Preservação Permanente, admitindo intervenção ou supressão de vegetação nas hipóteses de execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social. Nesse sentido, a proposição ora analisada busca autorização para a supressão de um segmento de 0,135 hectare de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Tacaratu, neste Estado. A finalidade precípua de tal medida é a viabilização da obra da extensão do Complexo Eólico Fonte dos Ventos destinado à geração de energia elétrica. Trata-se de obra de utilidade pública que irá garantir a expansão da geração de energia elétrica limpa e renovável em Pernambuco, o que contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa, além de gerar emprego e renda em área que frequentemente não dispõe de muitas outras alternativas de desenvolvimento econômico. Em consonância com princípios ambientais, a autorização de supressão de que trata este projeto de lei fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida. Desta forma, o projeto contribui para conciliar a instalação de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Pernambuco com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta de supressão de vegetação de APP em favor das obras do Complexo Eólico Fonte dos Ventos busca equilibrar aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

Deputada Priscila Krause
Relatora

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2020, de autoria do Governador do Estado.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente
Favoráveis
Deputada Priscila Krause
Deputado Tony Gel
Deputado Henrique Queiroz Filho
Deputado Antônio Moraes
Deputado Sivaldo Albino

PARECER Nº 003490/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei dispõe sobre a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2020.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo determinar a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, instituída pela Lei nº 15.919/2016, às entidades e instituições sem fins lucrativos, para que sejam destinados a programas e projetos nas áreas de desenvolvimento social e combate à fome.

A proposição determina que sejam observados todos os procedimentos legais para a realização da doação, assim como os alimentos estejam plenamente aptos ao consumo, sem risco à saúde humana.

Nesse diapasão, a proposição encontra-se em conformidade com valores e direitos insculpidos na Constituição Federal, a saber: dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III); direito social à alimentação (arts. 6º). Convém ressaltar que, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e, portanto, a ser perseguido por todos os entes federativos, incluem-se “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, sendo a presente proposta uma importante ação nesse sentido.

Todavia, a CC LJ apresentou emenda modificativa, a fim de suprimir o artigo 2º do referido Projeto de Lei.

Portanto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Clarissa Tercio
Deputado
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, modificado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da CCLJ.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Julho de 2020		
Juntas		
Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Isaltino Nascimento
William Brígido		

PARECER Nº 003491/2020

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 922/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que tem o objetivo de alterar a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, para adequar a referida norma aos termos vigentes no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Tal atualização faz-se necessária em razão de desatualização referente à idade em que a pessoa idosa terá direito ao benefício da meia entrada para eventos culturais, esportivos e de lazer. Dessa maneira, a iniciativa diminui de 65 para 60 anos a idade em que o idoso poderá usufruir do benefício da meia entrada nos referidos eventos.

Além disso, a proposição visa a modificar as penalidades aplicadas aos estabelecimentos e eventos que descumprirem a lei, tomando possível, além da sanção de advertência, a aplicação de multas no valor entre mil e cinco mil reais, valores que podem ser aplicados em dobro no caso de reincidência.

Sendo assim, ao alterar a legislação estadual para adequá-la à norma geral pertinente estabelecida em legislação federal, a proposição contribui para assegurar o direito da pessoa idosa ao lazer. A efetivação de tal direito é, nos termos do art. 3º do Estatuto do Idoso, “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público” e contribui de maneira importante para a promoção da qualidade de vida da pessoa idosa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Isaltino Nascimento
Deputado
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Julho de 2020		
Juntas		
Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Isaltino Nascimento
William Brígido		

PARECER Nº 003492/2020

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1154/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, foi distribuído a esta Comissão.

O Projeto de Lei original tem por objetivo estabelecer normas suplementares, de caráter excepcional, para disciplinar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a antecipação da colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, nas instituições de ensino superior submetidas ao Sistema Estadual de Ensino.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado a fim de promover adequações técnicas na redação original, o que viabilizou a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

Em virtude da situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estipulou a possibilidade de instituições de educação superior (IES) abreviarem a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia.

A presente proposição, nos termos do Substitutivo nº 01/2020, estabelece normas suplementares à referida norma federal, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) submetidas ao Sistema Estadual de Ensino em Pernambuco. A medida autoriza a antecipação da colação de grau de alunos do último período dos cursos citados, desde que completados 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o internato (curso de medicina) ou estágio supervisionado (cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia).

Em situações excepcionais, como é o caso da atual pandemia causada pelo coronavírus, todos os esforços do Poder Público no sentido de promover uma melhor prestação de serviço para a população são de extrema importância.

Nesse sentido, a iniciativa contribui para reforçar os quadros das equipes de saúde do estado, que neste momento enfrentam dificuldades com a carência de profissionais de diversas áreas, como médicos, enfermeiros e fisioterapeutas, o que deixa claro a relevância da proposta.

Frise-se que a legislação autoriza as IES a anteciparem a colação de grau, mas a efetiva antecipação é uma decisão que cabe exclusivamente à instituição de ensino e só será permitida para aqueles que forem atuar nas ações de combate à pandemia de Covid-19 e enquanto durar a emergência de saúde pública.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Juntas
Deputado
Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Julho de 2020		
Juntas		
Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Isaltino Nascimento
William Brígido		

PARECER Nº 003493/2020

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, englobando os Projetos de Lei Ordinária nº. 1218/2020, 1222/2020 e nº 1224/2020, de autoria dos Deputados Delegada Gleide Angelo, Deputado Pastor Cleiton Collins e Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão.

O que engloba os três projetos são a similaridade de seu objeto: Proibir o uso de elevadores públicos ou privados por criança ou Pessoa com Deficiência intelectual ou mental sem autonomia plena para o exercício da vida civil, desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado a fim de promover adequações técnicas na redação original, o que viabilizou a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

Os Projetos de Lei em questão visa aumentar o grau de proteção física das crianças, ao passo em que proíbe que elas estejam sozinhas em elevadores.

Crianças de tão tenra idade – 12 ou menos – deveriam estar acompanhadas de um adulto (de preferência alguém com vínculo familiar-afetivo) em áreas públicas a todo o momento, para evitar que tragédias aconteçam.

O cerne dos três projetos é o mesmo: garantir a segurança de quem não pode ainda garantir a segurança de si mesmo.

O substitutivo em questão busca aperfeiçoar os Projetos de Lei em questão, bem como adequá-los as prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

William Brígido
Deputado
Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que engloba os Projetos de Lei Ordinária nº. 1218/2020, 1222/2020 e nº 1224/2020, de autoria dos Deputados Delegada Gleide Angelo, Deputado Pastor Cleiton Collins e Deputada Simone Santana, respectivamente.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Julho de 2020		
Juntas		
Favoráveis		
Juntas		Pastor Cleiton Collins
Clarissa Tercio		João Paulo
Isaltino Nascimento		William Brígido

Portarias

PORTARIA N.º 454/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 047/2020, do **Deputado Gustavo Gouveia**,
RESOLVE: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 08 de julho de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CYNTHIA IZIDIA BARBOSA BEZERRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	63,92%	0%
FERNANDA GUEDES GONÇALVES DE AZEVEDO	Assessor Especial/PL-ASC	92,04%	35,76%
LAUDICLEIA LIBERATO DA SILVA SANTIAGO	Assessor Especial/PL-ASC	119,38%	25,95%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 8 de julho de 2020.
Deputado Clodoaldo Magalhães
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 455/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 032/2020, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,
RESOLVE: fazer retornar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o 2º SGT RRRPM **ANTÔNIO MARTINS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 31.233-9, ficando cancelado às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2020.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 8 de julho de 2020.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 456/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003804/2020, do **Deputado Diogo Moraes**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 74,12% (setenta e quatro vírgula doze por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **LILITH PERBOIRE NUNES DE LUNA**, a partir do dia 08 de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de julho de 2020.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br